



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5840/2022  
PROTOCOLO Nº 91/2022  
DATA: 15/2/2022  
*[Signature]*

Altera dispositivos da Lei nº 4.071, de 17 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2016, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Escola de Gestão Pública de Palmeira, atividade de trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, com orçamento destacado em atividade específica na Lei Orçamentária Anual, com âmbito de atuação em todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeira.

Parágrafo único - ”(NR)

**Art. 2º** Altera o §2º do artigo 2º da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º -

§1º -

§2º A Escola de Gestão Pública de Palmeira, terá como missão institucional formar servidores públicos municipais nas áreas de sua competência e especialidade, com a finalidade de elevar a qualidade da participação política e cidadã no monitoramento, avaliação, correção e qualidade da gestão pública municipal.” (NR)

**Art. 3º** Altera o inciso II e VII e revoga os incisos X, XI, bem como os § 1º e § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2016, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 3º -

I -

II - Planejar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria da participação cidadã das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Município;

III -

VII Realizar contatos com instituições e professores nacionais e internacionais, que obedeçam ao requisito de alto nível de qualidade e experiência comprovada, para a realização dos cursos e atividades de formação e capacitação;

X - revogado.

XI - revogado.

§1º revogado.

§2º revogado.” (NR)

**Art. 4º** Altera o caput do artigo 4º da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2016, de acordo com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

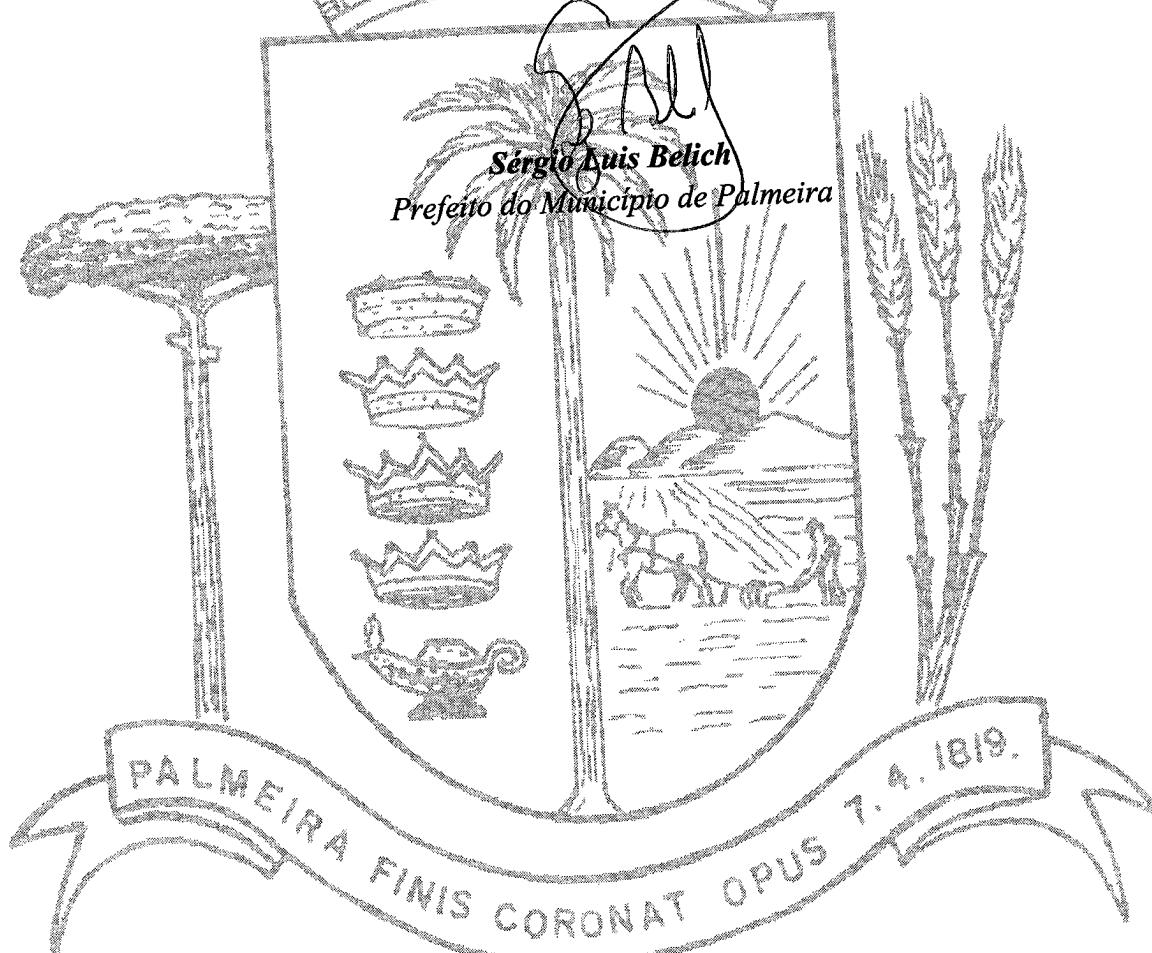
## ESTADO DO PARANÁ

“A Escola de Gestão Pública de Palmeira terá sua estrutura organizacional alocada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.  
Parágrafo Único - -----”(NR)

**Art. 5º** Revoga o artigo 5º da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.071 de 17 de fevereiro de 2016.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.071/16, que dispõe sobre a criação da Escola de Gestão Pública de Palmeira.

A alteração pleiteada constante dos artigos 1º e 4º do referido Projeto de lei, justifica-se pelo fato de que a nomenclatura da Secretaria de Gestão Pública foi alterada recentemente pela Lei Municipal nº 5386/2021, passando a denominar-se Secretaria de Gestão Pública e Finanças, sendo assim tal correção faz-se necessária.

No tocante as demais alterações e revogações descritas no projeto, foram objeto de estudo dos membros da Escola de Gestão Pública, nomeada através do Decreto nº 15.071 de 25 de janeiro de 2022, no qual apresentou as referidas alterações através do Processo Administrativo nº 1974/2022, sendo acatadas pelo Chefe do Poder Executivo por considerar necessárias para melhor atender o interesse público e o objeto da Lei que trata da Escola de Gestão Pública de Palmeira.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

# CÓPIA

MEMORANDO 01/2022

Palmeira, 04 de fevereiro de 2022.

**DE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE LEI Nº4071 DE 2016 E DECRETO Nº10.858 DE  
2016**

## MEMORANDO

A Escola de Gestão nomeada através do Decreto nº 15.071 de 25 de janeiro de 2022, vem por meio deste, solicitar alteração da Lei nº 4071 de 17 de fevereiro de 2016 e Decreto de Nº 10.858 de 28 de dezembro de 2016. Após análise detalhada pela Escola de Gestão, concluiu ser apropriadas as alterações solicitadas, assim a Escola poderá dar início nas suas atividades.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Escola de Gestão Pública



Lei nº 4.071 de 17/02/2016

Dispõe sobre a criação da Escola de Gestão Pública de Palmeira, em atendimento a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola de Gestão Pública de Palmeira, atividade de trabalho da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, com orçamento destacado em atividade específica na Lei Orçamentária Anual, com âmbito de atuação em todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Palmeira.

**Parágrafo Único** - Os certificados emitidos pela Escola de Gestão Pública de Palmeira terão validade para efeito em plano de carreira dos servidores efetivos que detalhe o crescimento e avanço funcional em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - A finalidade da Escola de Gestão Pública de Palmeira é propiciar um espaço para o desenvolvimento de inteligência institucional para enfrentar com efetividade os desafios do Município de Palmeira, apontar soluções para o desenvolvimento harmônico, socioeconômico e ambiental, bem como, zelar pela existência de um processo de modernização e ajuste institucional permanente do Município, através de planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nas áreas chave para a gestão do governo municipal.

**§ 1º** - Poderá Escola de Gestão Pública de Palmeira, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores, empregados públicos e gestores públicos no Município de Palmeira.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A Escola de Gestão Pública de Palmeira, terá como missão institucional formar ~~agentes políticos, agentes públicos, sindicais e sociais~~ servidores públicos municipais nas áreas de sua competência e especialidade, com a finalidade de elevar a qualidade da participação política e cidadã no monitoramento, avaliação, correção e qualidade da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Palmeira:

I - Habilitar o corpo técnico, no âmbito do Município de Palmeira e das áreas de interesse público, oriundos das forças e representações político-sociais do Município e do Estado do Paraná;

II - Planejar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria da participação política e cidadã das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Município ~~dos movimentos sociais, representações sindicais e organizações de direitos humanos, fortalecendo os princípios de qualidade no controle social da administração pública;~~

III - Estabelecer e manter atualizados o currículo base da Escola de Gestão Pública de Palmeira e cada um dos Programas de Capacitação. Nos programas, serão especificados os objetivos, o conteúdo dos cursos, critérios de avaliação, orçamento, fontes de recursos e metas para cada exercício;

IV - Auxiliar o Prefeito Municipal e a equipe de dirigentes municipais na formação técnica de quadros de direção, coordenação e gestores capacitados na formulação de estratégias de desenvolvimento municipal e institucional, tendo como objetivo a melhoria da qualidade da participação democrática da população e entidades representativas, no processo de governo e na capacitação para os processos de modernização e ajuste institucional do Município;

V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humano para o corpo técnico do Município de Palmeira;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

VII - Realizar contatos com instituições e professores nacionais e internacionais, que obedeçam ao requisito de alto nível de qualidade e experiência comprovada, para a realização dos cursos e atividades de formação e capacitação do Instituto;

VIII - Manter relacionamento com organizações nacionais e internacionais, tais como, Centros de Treinamento, Escolas de Governo, Universidades, Centros de Pesquisa e congêneres, respeitando a afinidade da missão institucional desenhada;

IX - Elaborar e implementar um sistema de avaliação por desempenho sobre a eficiência e eficácia das atividades da Escola de Gestão Pública de Palmeira;

X - ~~Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;~~

XI - ~~Coordenar, no âmbito do Município de Palmeira, a concessão de bolsa de estudos, aos servidores públicos municipais, efetivos, por meio da definição de cotas para concessão, destinada à realização de cursos de extensão, especialização lato sensu e especialização stricto sensu.~~

§ 1º ~~A concessão de bolsa de estudos para servidores públicos efetivos de que trata o inciso XI, será regulamentada por lei específica a ser enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, devendo nessa regulamentação constar os critérios para a concessão, o valor, o tempo de duração, as áreas de especialização, a quantidade de servidores a serem contemplados, entre outros;~~

§ 2º ~~As atividades a serem subsidiadas com a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais, serão provenientes de diferentes fontes: do tesouro municipal, alocado em programa finalístico institucional contemplado no Plano Plurianual, de recursos procedentes de outras esferas governamentais e não governamentais, por meio de outros instrumentos jurídicos que viabilizem tal parceria.~~

**Art. 4º** - A Escola de Gestão Pública de Palmeira terá sua estrutura organizacional alocada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único** - A descrição da competência e estrutura organizacional previstas no caput deste artigo serão estabelecidas por decreto municipal.

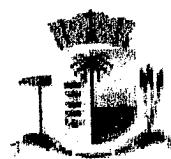
**Art. 5º** ~~Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Gestão Pública de Palmeira contará com servidores municipais que serão colocados à disposição, em período integral ou parcial, para o desempenho das atividades, mantidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.~~

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Escola de Gestão Pública de Palmeira.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 17 de Fevereiro de 2.016.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

#### PROCESSO

**Tipo:**2 - PROCESSOS NORMAL

**Ano:** 2022 **Numero:** 1974

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
Gabinete do Prefeito	04/02/2022 13:	Procuradoria Geral do Município

Página: 1

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

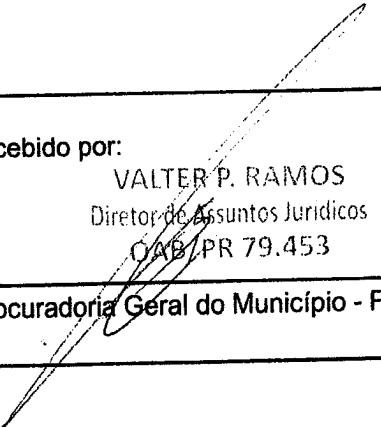
**Despacho e**

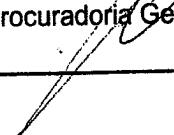
A pedido da Secretaria Municipal de Gestão Pública, encaminha-se ao setor responsável para alteração da Lei nº 4071 de 2016 e do Decreto nº 10.858 de 2016.

Enviado por:

  
Gabinete do Prefeito - GAPREF

Recebido por:

  
VALTER P. RAMOS  
Diretor de Assuntos Jurídicos  
OAB/PR 79.453

  
Procuradoria Geral do Município - PGM



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 15.071, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

### **Nomeia os membros da Escola de Gestão Pública de Palmeira e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto pela Lei Municipal nº 4.071, de 17 de Fevereiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.858 de 28 de Dezembro de 2016, atendendo ao pedido formulado através do Procedimento Administrativo nº 1226/2022, DECRETA:

**[Art. 1º]** Fica constituído a Escola de Gestão Pública, prevista na Lei Municipal nº 4.071 de 17 de Fevereiro de 2016, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Claudine Gorte de Lima;

II - Marlana Sanson;

III - Naila Knutz;

IV - Nátali Antoniete Gonçalves.

**[Art. 2º]** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 2022.

Sérgio Luis Belich  
Prefeito do Município de Palmeira

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri Procurador Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/01/2022*